



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.379, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE DE 21 A 28 DE AGOSTO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”, a ser comemorada anualmente de 21 a 28 de agosto.

Parágrafo Único As comemorações acompanharão sempre o tema nacional do ano, escolhido pela Federal Nacional das APAEs.

Art. 2º As comemorações alusivas à “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla” passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Frutal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 4 de setembro de 2018

130 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES